



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.279-A, DE 2024** **(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal em fiscalizar e vistoriar, em todo território nacional, todo e qualquer veículo que esteja transportando asininos; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. NELSON BARBUDO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART**

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal em fiscalizar e vistoriar, em todo território nacional, todo e qualquer veículo que esteja transportando asininos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal em fiscalizar e vistoriar, em todo território nacional, todo e qualquer veículo que esteja transportando asininos.

**Art 2º** Todo e qualquer veículo que esteja transportando animais asininos deve ser fiscalizado e vistoriado pela Polícia Rodoviária Federal, com a finalidade de se averiguar as questões sanitárias do caso.

§1º Para os fins estipulados no *caput*, consideram-se asininos os animais como os jumentos, asnos, burros, mulas, bestas, jegues e bardotos.

§2º A fiscalização também terá como objetivo verificar a documentação de propriedade, compra e venda dos animais.

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A CF/88 prevê que a competência administrativa de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora é comum entre os entes federativos.

A "Lei Maior" dispõe, ainda, no seu art. 225, *caput*, que:





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART**

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O presente projeto de lei é fundamental e extremamente importante para a garantia da segurança e do devido bem-estar animal dessas referidas espécies.

A fiscalização desse tipo de transporte é crucial, principalmente no que se refere ao cumprimento das regras sanitárias. O transporte de asininos deve observar rigorosos critérios para evitar a propagação de doenças, protegendo tanto a saúde pública quanto a preservação do rebanho nacional. Com a atuação da PRF, seria possível assegurar que os veículos estão em conformidade com as exigências sanitárias, incluindo a verificação da documentação de saúde dos animais, as condições adequadas de transporte e a aplicação de medidas de biossegurança.

Além das questões sanitárias, a fiscalização é igualmente importante para verificar a legalidade na compra e venda dos asininos. É necessário garantir que a comercialização desses animais esteja dentro dos parâmetros legais, assegurando que os preços combinados sejam justos e que a documentação de compra e venda esteja regular. Essa medida visa prevenir práticas fraudulentas e a exploração econômica dos envolvidos, tanto no transporte quanto na negociação dos animais, o que também afeta a questão do bem-estar e conforto animal.

O bem-estar animal é outro aspecto fundamental que a PRF poderia assegurar através de vistorias regulares. Ao monitorar as condições de transporte, a polícia pode identificar e coibir práticas que coloquem em risco a integridade dos asininos, como a superlotação, a falta de alimentação e água, e o transporte em condições inadequadas. Animais transportados em más condições estão sujeitos a estresse, ferimentos ou até a morte, o que configura um grave desrespeito às leis de proteção animal.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART**

Apresentação: 22/08/2024 14:53:52.353 - Mesa

PL n.3279/2024

Além disso, o controle sobre o abate dos asininos é uma questão que precisa ser acompanhada de perto. A fiscalização do transporte permitirá que a PRF verifique a origem e o destino dos animais, garantindo que sejam encaminhados para estabelecimentos autorizados e que as práticas de abate sejam realizadas de forma humanitária e dentro dos parâmetros legais.

Stefani Rodrigues, juntamente com a APA (Anjos da Proteção Animal) e a equipe do mandato Célio Studart, puderam acompanhar casos e diligências tenebrosas, no estado do Ceará, em que estavam sendo procedidos transportes irregulares de asininos. Nos referidos casos, não se via a mínima atenção quanto ao conforto e o bem-estar dos animais, tampouco se sabe sobre o destino dos animais e eventuais abatimentos.

A aprovação deste presente projeto traduz um mecanismo de fortalecimento das fiscalizações dos transportes de animais, principalmente no que tange aos asininos, para assegurar o cumprimento de normas e regras sanitárias e a proteção dos animais envolvidos.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2024.

Dep. Célio Studart  
PSD/CE



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.279, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal em fiscalizar e vistoriar, em todo território nacional, todo e qualquer veículo que esteja transportando asininos.

**Autor:** Deputado CÉLIO STUDART

**Relator:** Deputado NELSON BARBUDO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.279, de 2024, de autoria do Deputado Célio Studart, dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em fiscalizar e vistoriar, em todo o território nacional, qualquer veículo que esteja transportando asininos. De acordo com o autor, o objetivo da proposta é garantir o cumprimento das regras sanitárias, a legalidade na comercialização dos animais e o bem-estar animal durante o transporte.

A proposta estabelece diretrizes para inspeção e fiscalização, incluindo a verificação da documentação de propriedade e de compra e venda dos animais, além da análise das condições sanitárias do transporte. As medidas visam coibir práticas irregulares e garantir que os asininos sejam transportados de forma adequada, evitando maus-tratos e riscos à saúde dos animais.

O autor defende que o transporte desses animais deve observar rigorosos critérios para evitar a propagação de doenças, protegendo tanto a saúde pública quanto a preservação do rebanho nacional. A atuação da



PRF poderia assegurar que os veículos de transporte atuem conforme as exigências sanitárias.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 3.279, de 2024, de autoria do Deputado Célio Studart, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em fiscalizar e vistoriar, em todo o território nacional, qualquer veículo que esteja transportando asininos. O objetivo da proposta é garantir o cumprimento das regras sanitárias, a legalidade na comercialização dos animais e o bem-estar animal durante o transporte.

Embora a justificativa do projeto apresente preocupações legítimas sobre o bem-estar animal e a necessidade de fiscalização do transporte de asininos, a proposta apresenta desafios operacionais e administrativos que dificultam sua implementação.

A Polícia Rodoviária Federal tem como missão principal garantir a segurança nas rodovias federais, fiscalizando o tráfego de veículos e combatendo crimes como tráfico de drogas, contrabando e roubo de cargas. A obrigatoriedade de fiscalizar “todo e qualquer veículo” utilizado no transporte de asininos redirecionaria recursos humanos e operacionais de suas funções



essenciais, comprometendo a eficiência da fiscalização do trânsito e da segurança pública.

Além disso, a fiscalização sanitária e o controle do transporte de animais já são atribuições de órgãos especializados, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e as secretarias estaduais de agricultura e meio ambiente. A imposição dessa responsabilidade à PRF poderia ocasionar sobreposição de funções e possíveis conflitos administrativos, dificultando a execução das políticas públicas já existentes.

A implementação da fiscalização obrigatória exigiria treinamento específico dos agentes da PRF, além da alocação de recursos para inspeções sanitárias e controle documental. Isso implicaria custos adicionais ao orçamento público sem garantia de efetividade, uma vez que a PRF atualmente não possui estrutura técnica especializada para realizar inspeções sanitárias detalhadas.

Por fim, ressalte-se que a PRF já efetua regularmente a fiscalização de veículos utilizados para o transporte de asininos, uma vez que os transportadores estão sujeitos a punições tanto pela Lei de Crimes Ambientais<sup>1</sup> quanto pelo Código de Trânsito Brasileiro<sup>2</sup> no caso da ocorrência de maus-tratos aos animais. Dessa forma, entendemos que o monitoramento realizado pela PRF deve ser aprimorado com base em dados técnicos, estudos científicos e planejamento adequado, e não por imposições legislativas que podem comprometer a eficiência da fiscalização rodoviária.

Ante o exposto, voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.279, de 2024.**

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado NELSON BARBUDO  
Relator

<sup>1</sup> Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

<sup>2</sup> Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO  
RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.279, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.279/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Barbudo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Motta, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Caroline de Toni, Coronel Meira, Coronel Ulysses, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, João Maia, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Valmir Assunção, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente

Apresentação: 12/06/2025 23:06:32.497 - CAPAI  
PAR 1/0  
DAD n 1

